



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA DO VEÍCULO OFICIAL JETTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, conforme descrito neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de manter os veículos oficiais em condições seguras de uso, garantindo a normalidade das atividades inerentes à Câmara e à preservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de manutenções preventivas e corretivas do veículo JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V AUTOMÁTICO 4P.

Justifica-se a contratação por **preço global** a fim de agilizar a realização do conserto do veículo o que facilitaria também a obtenção das peças para efetivação de conserto e revisão necessárias, diminuindo o tempo que o veículo ficaria parado aguardando o fornecimento das mesmas por outros fornecedores e, conseqüentemente, o tempo em que o veículo ficaria indisponível ao serviço público. Tal forma de contratação viabiliza também a economia em escala.

Para composição das quantidades estimadas de utilização dos serviços, tanto de mão de obra (em quantidade de horas) quanto de fornecimento de peças (em valor total gasto), foram utilizados como parâmetro as médias de utilização, pela Câmara Municipal, com a oficina mecânica anteriormente contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO

Os dados do veículo que precisa dos serviços são o seguinte: JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V AUTOMÁTICO 4P (flex) ano/mod 2017, câmbio automático.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva deverá ser prestada em razão de defeitos originados pelo uso ou colisões, para normalizar o funcionamento do veículo, com substituição de peças e acessórios necessário.

A revisão periódica deverá ser prestada tendo em vista a quilometragem atual do veículo Jetta ou pelo ano ou ainda conforme manual do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5. DA ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Os itens básicos da revisão periódica e os itens de manutenção corretiva que necessitam de substituição devido ao uso são os abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITENS	QUANTIDADE
1	DISCO DE FREIO	2 UNIDADES
2	PINÇA DE FREIO	2 UNIDADES
3	MANCAL DE BORRACHA	2 UNIDADES
4	PARAFUSO	1 UNIDADE
5	HASTE DA SUSPENSÃO	2 UNIDADES
6	FLUÍDO DE FREIO	3 UNIDADES
7	FILTRO DE AR DO MOTOR	1 UNIDADE
8	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1 UNIDADE
9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1 UNIDADE
10	FILTRO DE ÓLEO	1 UNIDADE
11	OLEO DE MOTOR	4 UNIDADES
12	CORREIA DENTADA	1 UNIDADE
13	CORREIA POLY V	1 UNIDADE
14	CORREIA DA BOMBA DE ÁGUA	1 UNIDADE
15	ANEL DE VEDAÇÃO CARTER	1 UNIDADE
16	POLIA	1 UNIDADE
17	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	1 UNIDADE
18	DICHTUNG DE VEDAÇÃO	1 UNIDADE
19	SERVIÇO MECANICA/MÃO DE OBRA	SERVIÇO

Os serviços constantes do item 19 da tabela acima compreendem, além da mão de obra relativa à presente revisão, a verificação e análise de itens de segurança, acessórios, suspensão, freios e todos os demais itens e sistemas do veículo passíveis de verificação.

A CONTRATADA deverá, após realização da análise do item anterior, indicar detalhadamente, caso haja, os itens verificados, fornecendo orçamento dos mesmos, para posterior análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

6. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

As peças deverão obedecer à Norma ABNT NBR 15296/2005 que define os termos utilizados para peças de aplicação veicular (autopeças ou simplesmente peças).

Seguindo a norma da ABNT, a Câmara aceitará somente **peças genuínas ou originais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Peças genuínas são peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

Peças originais são peças que podem ser usadas alternativamente com as peças genuínas, geralmente fabricadas com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça genuína. São peças que no geral são idênticas às peças genuínas, com a diferença de não serem vendidas com o logotipo da marca da montadora, mas com o logotipo da fabricante da peça.

A utilização de peças originais se dará na falta de previsão das peças genuínas na tabela/software de orçamentação ou na impossibilidade de aquisição das peças genuínas.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços da contratada terão garantia de pelo menos 90 dias ou 5.000km rodados, com prazo inicial na data de realização dos serviços e se encerra com o que acontecer primeiro (dias ou km).

A garantia dos serviços será acionada quando o evento ocorrer dentro do prazo de 90 dias ou quando a quilometragem rodada for igual ou inferior a 5.000km.

As peças, acessórios e componentes terão garantia mínima de 90 dias ou período maior indicado pelo fabricante e o prazo inicial será a data de aquisição.

8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver menor valor total considerando a fórmula: $\text{VALOR TOTAL} = \text{valor total de serviço} + \text{valor total das peças com desconto}$

O critério de julgamento será o **menor preço global**.

9. DA FALTA DE PREVISÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SERVIÇOS NAS TABELAS OU SISTEMAS DE ORÇAMENTAÇÃO

Caso seja necessária a substituição de peça, acessório, componente ou a realização de serviço que não conste na tabela ou sistema de orçamentação, a oficina deverá fazer o orçamento, indicando marca, código da peça e a quantidade de horas de serviço, com os respectivos descontos apresentados na licitação.

Após o recebimento do orçamento da contratada, a fiscal do contrato realizará até duas pesquisas de mercado, por e-mail ou pessoalmente, podendo ser diretamente com a concessionária do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

O preço da peça descrito no orçamento da contratada, com a aplicação do desconto, ou a quantidade de horas de serviço, não poderão ser superiores à média dos dois orçamentos apresentados na pesquisa de mercado realizada pela fiscal do contrato.

O orçamento da contratada somente será aprovado após a análise da fiscal do contrato.

10. DO CONTRATO E DA ENTREGA

O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Os itens e serviços deverão ser entregues/realizados em até 30 (trinta) dias do recebimento da autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o caso.

O contrato, se formalizado, terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de sua publicação.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento definitivo.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fará as retenções tributárias previstas em Lei.

12. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Pelas características do objeto, o valor contratado não poderá ser reajustado, contudo, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, o contrato, se houver, poderá ser alterado ou seu valor revisto, consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

13. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, respeitados o contraditório e a ampla defesa e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

14. DA RESCISÃO

Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Informar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Comunicar, eventual atraso ou paralisação dos serviços ou da entrega, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidor nomeado nos termos da seguinte portaria: Portaria nº 22, de 13 de junho de 2023, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

Câmara Municipal de Palmital, 17 de agosto de 2023.

INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO